

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 008/2025-DL 004/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06011637/2025-CMT**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.366.552/0001-67, com sede na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 266, Centro, Tutóia/MA, neste ato representada por seu Presidente, o Ilmo. Sr. Romildo Mesquita de Oliveira, com fundamento nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve, **por conveniência administrativa, rescindir de forma unilateral** o Contrato nº 008/2025-DL 004/2025 (aquisição de material de expediente de interesse da Câmara Municipal de Tutóia/MA), firmado com a empresa **HKG COSTA SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.235.738/0001-20, representada por seu sócio Sr. Hildemar Pereira Costa, com sede na Rua Tudes Cerveira, nº 02, Bairro Barra, Tutóia/MA.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente rescisão unilateral decorre de **decisão administrativa baseada na conveniência e oportunidade da Administração Pública**, em razão da **reavaliação das reais necessidades da Câmara Municipal de Tutóia e da estratégia de gestão orçamentária para o exercício em curso**. Constatou-se que não subsistem, no momento, os elementos que justificariam a continuidade da contratação, sendo esta decisão pautada no interesse público e no princípio da eficiência administrativa.

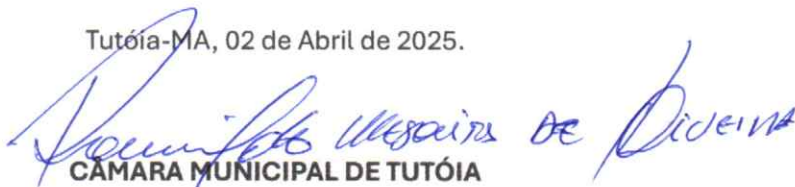
Destaca-se que a medida encontra respaldo no art. 137, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a rescisão unilateral quando ocorrer **razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante**.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Fica assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 138 da mesma lei, podendo apresentar manifestação formal no prazo legal, se assim desejar. Eventuais obrigações pendentes entre as partes serão tratadas conforme a legislação aplicável e as cláusulas do contrato original.

E, para que produza os devidos efeitos legais, lavra-se o presente Termo de Rescisão Unilateral, que será devidamente publicado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Tutóia-MA, 02 de Abril de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA**

**Romildo Mesquita de Oliveira**

Presidente da Câmara

**CONTRATANTE**



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 007/2025-DL 003/2025

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº  
007/2025-DL 003/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06011615/2025-CMT**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.366.552/0001-67, com sede na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 266, Centro, Tutóia/MA, neste ato representada por seu Presidente, o Ilmo. Sr. Romildo Mesquita de Oliveira, com fundamento nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve, **por conveniência administrativa, rescindir de forma unilateral** o Contrato nº 007/2025-DL 003/2025(aquisição de material de limpeza em geral de interesse da Câmara Municipal de Tutóia/MA), firmado com a empresa **HKG COSTA SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.235.738/0001-20, representada por seu sócio Sr. Hildemar Pereira Costa, com sede na Rua Tudes Cerveira, nº 02, Bairro Barra, Tutóia/MA.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente rescisão unilateral decorre de **decisão administrativa baseada na conveniência e oportunidade da Administração Pública**, em razão da **reavaliação das reais necessidades da Câmara Municipal de Tutóia e da estratégia de gestão orçamentária para o exercício em curso**. Constatou-se que não subsistem, no momento, os elementos que justificariam a continuidade da contratação, sendo esta decisão pautada no interesse público e no princípio da eficiência administrativa.

Destaca-se que a medida encontra respaldo no art. 137, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a rescisão unilateral quando ocorrer **razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante**.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Fica assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 138 da mesma lei, podendo apresentar manifestação formal no prazo legal, se assim desejar. Eventuais obrigações pendentes entre as partes serão tratadas conforme a legislação aplicável e as cláusulas do contrato original.

E, para que produza os devidos efeitos legais, lavra-se o presente Termo de Rescisão Unilateral, que será devidamente publicado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Tutóia-MA, 02 de Abril de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA**

**Romildo Mesquita de Oliveira**

Presidente da Câmara

**CONTRATANTE**

Identificador: 1224-21ae2c0b3c3759befe6ba99be1ca89611101a5ec

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 008/2025-DL 004/2025

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº  
008/2025-DL 004/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06011637/2025-CMT**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA, pessoa jurídica de direito público,

inscrita no CNPJ sob o nº 07.366.552/0001-67, com sede na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 266, Centro, Tutóia/MA, neste ato representada por seu Presidente, o Ilmo. Sr. Romildo Mesquita de Oliveira, com fundamento nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve, **por conveniência administrativa, rescindir de forma unilateral** o Contrato nº 008/2025-DL 004/2025(aquisição de material de expediente de interesse da Câmara Municipal de Tutóia/MA), firmado com a empresa **HKG COSTA SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.235.738/0001-20, representada por seu sócio Sr. Hildemar Pereira Costa, com sede na Rua Tudes Cerveira, nº 02, Bairro Barra, Tutóia/MA.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente rescisão unilateral decorre de **decisão administrativa baseada na conveniência e oportunidade da Administração Pública**, em razão da **reavaliação das reais necessidades da Câmara Municipal de Tutóia e da estratégia de gestão orçamentária para o exercício em curso**. Constatou-se que não subsistem, no momento, os elementos que justificariam a continuidade da contratação, sendo esta decisão pautada no interesse público e no princípio da eficiência administrativa.

Destaca-se que a medida encontra respaldo no art. 137, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a rescisão unilateral quando ocorrer **razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante**.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Fica assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 138 da mesma lei, podendo apresentar manifestação formal no prazo legal, se assim desejar. Eventuais obrigações pendentes entre as partes serão tratadas conforme a legislação aplicável e as cláusulas do contrato original.

E, para que produza os devidos efeitos legais, lavra-se o presente Termo de Rescisão Unilateral, que será devidamente publicado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Tutóia-MA, 02 de Abril de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA**

**Romildo Mesquita de Oliveira**

Presidente da Câmara

**CONTRATANTE**

Identificador: 1224-33d104b7384134f0c590504f61f28963acef09be

